



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
" Casa Dr. Antonio Batista Santiago "

PROJETO DE LEI Nº 262/93

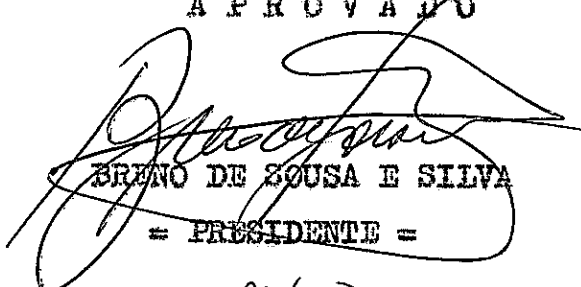
Reconece de utilidade pública
a Associação Comunitária de
Maracaípe (ACOMAR) e dá outras
providências.

Art. 1º - Fica reconecida de utilidade pública a
Associação Comunitária de Maracaípe - ACOMAR - com sede e foro nesta
Cidade.

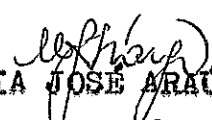
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana,
29 de setembro de 1993.

A P R O V A D O


BRENO DE SOUSA E SILVA

= PRESIDENTE =


MARIA JOSÉ ARAÚJO

= 1ª SECRETÁRIA =

CARLOS JOSÉ DA COSTA ARAÚJO

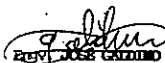
= 2ª SECRETÁRIO =

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 09/93

A V I S O

1. A Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado (SUPLAN), realizará no dia 04 (quatro) de outubro do corrente ano, às 15:00 (quinze) horas, a TOMADA DE PREÇOS Nº 09/93, para execução das obras de Ampliação e Reforma da Unidade de Medicina Legal (IML) em Campina Grande, neste Estado.
2. As informações sobre a mencionada licitação, poderão ser obtidas pessoalmente ou através do telefone 221.1440, Ramal 24, nos dias úteis, no horário das 14:00 às 18:00 horas, junto à Comissão Permanente de Licitação no Bifício Sede da SUPLAN, situado à Rua Feliciano Cirne, 326, no Bairro de Jaguaribe, neste Capital.

João Pessoa, 18 de setembro de 1993.


Presidente da C.P.L.

 **DATAPREV**

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação da DATAPREV - Empresa de Processamentos de Dados da Previdência Social - Superintendência Regional da Paraíba, torna público que fará realizar na Rua Guedes Pereira, 27 - 5º Andar, Centro - João Pessoa-PB.

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/93

OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças, em equipamentos de Processamento de Dados, (Micro Informática), pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de Acordo com Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. Conforme especificado nos Anexos I, II, III e IV, partes integrantes e inseparáveis do Edital.

Dia: 05 de outubro de 1993, às 10:00 horas.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Quadro de Aviso no endereço acima, podendo ser fornecido quando solicitado, mediante recolhimento de R\$ 400,00 (Quatrocentos cruzeiros reais) na tesouraria da DATAPREV, no horário comercial.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES



Companhia Estadual de Habitação Popular

Mangabeira - João Pessoa - Paraíba - CEP 58055-000

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/93

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICRO COMPUTADORES, IMPRESSORAS E ACESSÓRIOS.

A Comissão Especial de Licitação da CEHAP-Companhia Estadual de Habitação Popular, torna público o resultado da Tomada de Preços em referência.

Conforme critérios estabelecidos no Edital, tornaram-se vencedoras as Empresas:

EMPRESA: MICROLABO TECNOLOGIA LTDA
VALOR: R\$ 1.594.100,00 (Um milhão quinhentos e noventa e quatro mil e cem cruzeiros reais).

EMPRESA: FIELD'S COMPUTADORES LTDA
VALOR: R\$ 410.060,83 (Quatrocentos e dez mil e sessenta cruzeiros reais e oitenta e três centavos).

EMPRESA: MAQUIP INFORMATICA LTDA
VALOR: R\$ 31.800,00 (Trinta e um mil e oitocentos cruzeiros reais).

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CEHAP

COMPANHIA INDUSTRIAL DE INVESTIMENTOS CERÂMICOS - CIG/PA-12.924.130/0001-08 - EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DO NORDESTE - FINEP - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam convidados os acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada às 10 horas do dia 27 de setembro de 1993, na sede social na Av. das Indústrias S/N - Distrito Industrial de João Pessoa-PB, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) - Alteração do Art. 5º dos Estatutos Sociais para elevação do limite de autorização de capital; 2) - Outros assuntos de interesse da Sociedade que ocorrerem. João Pessoa, 18 de setembro de 1993. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

LEI Nº 264/93

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA
LEI MUNICIPAL 168/72, QUE CONCE-
DE PENSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDEN-
CIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA-PB, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 168/72, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A Penção a que se refere a presente Lei será fixada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, não podendo ser inferior a 50% (cinquenta por cento), dos vencimentos percebidos pelo servidor falecido.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-PB, 16 de setembro de 1993.

Guilherme C. C. Filho
GUILHERME CARVALHO FONSECA FILHO
-PREFEITO-

ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Lei Nº 127/93

Em 10 de setembro de 1993

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívidas com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S. - e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nº 804, de 16/08/93 (D.O.U. 17/08/93), parcelamento de dívidas para com o F.G.T.S., a equivalente, nesta data, a CR\$ 7.363.095,91 (sete milhões, trezentos e noventa e cinco mil, noventa e cinco cruzeiros reais e noventa e nove centavos).

Art. 2º - Para amortização do parcelamento do parcelamento de dívidas, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 35% do correspondente Fundo de Participação dos Municípios - FPM - até a liquidação total dos débitos existentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. São Sebastião do Umbuzeiro, em 10 de setembro de 1993.

Guilherme C. C. Filho
GUILHERME CARVALHO FONSECA FILHO
-PREFEITO-

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Lei Nº 260/93

Autoriza a doação de terreno à União Federal para implantação do Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC - em Itabaiana-PB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA-PB, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a União Federal, um terreno com a área de 25.200m² (vinte e cinco mil e duzentos metros quadrados), localizado no Bairro Jucurá nesta Cidade de Itabaiana-PB, e que se destinará a construção do CAIC - Centro de Atenção Integral à Criança - e ao norte, sul a oeste com espólio de José Paulo da Lucena e ao leste com entrada de caldeirão.

Art. 2º - O não início da obra no prazo de 01 (um) ano implicará na reversão do bem ao patrimônio público Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA, 24 de agosto de 1993.

Guilherme C. C. Filho
GUILHERME CARVALHO FONSECA FILHO
-PREFEITO-

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Lei Nº 265/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADIAR CRÉDITOS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE DE 300% (TREZENTOS POR CENTO) DO TOTAL DA DESPESA FIXADA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, EM OUTRAS PROVI- DÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA-PB, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adiar Crédito Suplementares até o limite de 300% (trezentos por cento) do total da despesa fixada para o corrente exercício, além do que já foi concedido anteriormente.

Art. 2º - Para cobertura dos créditos de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-PB, 16 de setembro de 1993

Guilherme C. C. Filho
GUILHERME CARVALHO FONSECA FILHO
-PREFEITO-

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Lei Nº 266/93

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO, EM HOMENAGEM AO ANIVÉRSARIO, QUE REUNIRÁ E DECRETARÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA-PB, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos funcionários ativos do Município, em regime estatutário, um percentual de aumento fixo de 200% (duzentos por cento), com base nos seus vencimentos.

Art. 2º - Todos os funcionários inativos do Município, em regime estatutário, passarão a perceber CR\$ 5.000,00 (cinco mil e cruzeiros reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Aplica-se para os funcionários da Câmara Municipal, tudo o que dispõe na presente Lei, em conformidade com os trâmites legais.

Art. 3º - Os efeitos desta Lei, são devidos a partir de 1º de agosto do ano em curso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-PB, 16 de setembro de 1993.

Guilherme C. C. Filho
GUILHERME CARVALHO FONSECA FILHO
-PREFEITO-

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

Lei Nº 448/93.

DÁ NOVOS LIMITES AO DISTRITO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA.

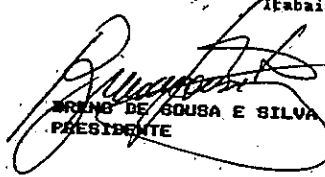
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO, Estado da Paraíba.

faço saber que a Câmara Municipal de Remígio, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

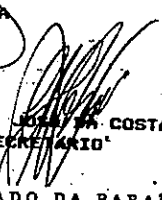
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a dar nova delimitação ao Distrito de Algodão de Jandaíra, deste Município de Remígio, para preencher os requisitos de sua emancipação Política.

Art. 2º - Começa na trijunção dos limites intermunicipais Remígio/Arara/Aréia, na localidade Malhada de Dentre, daí segue pela Estrada carroçável corredor-Malhada de Dentre até seu cruzamento com o Rio Cabanas, segue por este até a trijunção dos limites intermunicipais Remígio/Esperança/Pocinhos, daí segue pelos limites intermuni-

Itabaiana-PB, em 01 de setembro de 1993.


BRENO DE SOUSA E SILVA
PRESIDENTE


MARIA JOSÉ ARAÚJO
1a. SECRETÁRIA


CARLOS JOSÉ DA COSTA ARAÚJO
2o. SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
" Casa Dr. Antonio Batista Santiago "

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE ITABAIANA.

EMENDA No. 02, DE 1993.

MODIFICA O INCISO XII, DO ARTIGO
19, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE ITABAIANA-PB.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIA-
NA, nos termos do Parágrafo 2o., Art. 27, da Lei Orgânica Municipal,
promulga a seguinte EMENDA ao seu texto:

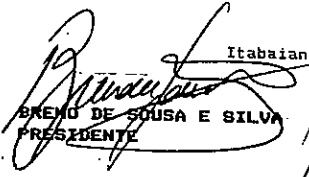
Art. 1o. - O Inciso XII, do Art. 19, da Lei Or-
gânica do Município de Itabaiana-PB, passa a vigorar com a seguinte
redação:

"Art. 19 -

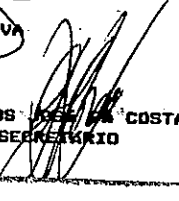
XII - apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vin-
te) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às
despesas realizadas no mês anterior, bem como colocar a disposição
dos Vereadores todos os documentos em que estejam envolvidas as fi-
nanças da Câmara Municipal..

Art. 2o. - Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal
entra em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana-PB, em 01 de setembro de 1993.


BRENO DE SOUSA E SILVA
PRESIDENTE


MARIA JOSÉ ARAÚJO
1a. SECRETÁRIA


CARLOS JOSÉ DA COSTA ARAÚJO
2o. SECRETÁRIO

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

LNI № 267/93

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPE
CIAL NO VALOR DE CR\$ 1.200.000,00
E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA-PE, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Itabaiana, au-
torizado a abrir CRÉDITO ESPECIAL no valor de CR\$ 1.200.
000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros reais), - para
cobrir despesas relativas a contra-partida com a Sudene nos
projetos de Eletrificação.

Art. 2º - A abertura de Crédito Especial fundamenta-se no presente exercício financeiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 23 de setembro de 1993.

GERALDO CARVALHO PONSECA FILHO
-PREFEITO MUNICIPAL-

ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
" Casa Dr. Antonio Batista Santiago "

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE ITABAIANA.

EMENDA No. 01, DE 1993.

ALTERA O ART. 23, DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA-PB.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, nos termos do Parágrafo 2o., Art.27, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte **EMENDA** ao seu texto:

Art. 10. - O Art. 23, da Lei Orgânica do Município de Itabaiana-PE, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 - A Câmara Municipal reunir-se-á, na sede do Município, anualmente, de 01 de fevereiro a 30 de abril e de 01 de setembro a 30 de novembro, independente de convocação."

Art. 20. - Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal
entra em vigor na data de sua publicação.